

**LEI Nº 5.419 DE 22 DE MARÇO DE 2022.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR O IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o seguinte imóvel abaixo descrito:

I- **Parte do Imóvel** inscrita no **LOTE Nº0025, QUADRA 021, SETOR 10**, de forma irregular, com uma **área de 88,26m<sup>2</sup>** (oitenta e oito metros e vinte e seis decímetros quadrados) **de Terreno A Ser Alienada**, dentro da seguinte linha perímetrica: começa em um ponto em comum, sem face para qualquer logradouro público, na divisa lateral direita do LOTE Nº0017, de Matrícula Nº20.542, de propriedade de EURIPEDES ROSA; distando a 15,39m pela divisa de fundo da outra Parcela inscrita no LOTE Nº0025, outrora alienada conforme Termo de Arrematação, Livro Nº37, Folha 050, com base na Lei Municipal Nº2.579/1993 – esta por sua vez, situa-se na Avenida Dom José André Coimbra, face B, lado ímpar, distante a 20,09m + 1,50m da esquina do alinhamento predial da Rua Coronel João Cândido de Aguiar, face A, lado ímpar, ou ainda; este definido sob o Sistema de Referência de Coordenadas, Projeção SIRGAS 2000, Zona UTM, 23ºS, Meridiano Central, -45ºW, pelas Coordenadas Plano-Retangular UTM (X) = 289.835,8729mE, e UTM (Y) = 7.904.038,3294mN, ou; pelas Coordenadas Geográficas de Longitude Oeste (X) = 46º59'45.019"W, e Latitude Sul (Y) = 18º56'43.011"S – daí a partir de um ângulo interno de 87º56', segue no sentido Noroeste/Sudeste, numa extensão de 5,35m, confrontando pela frente com a Parcela inscrita no LOTE Nº0025, outrora alienada conforme Termo de Arrematação, Livro Nº37, Folha 050 com base na Lei Municipal Nº2.579/1993; daí vira a direita a partir de um ângulo interno de 88º17' e segue no

sentido Nordeste/Sudoeste, numa extensão de 13,25m, confrontando pela lateral direita com o LOTE N°0068, de Matrícula N°27.523, de propriedade de PEDRO PAULO DE PAULA; daí vira a direita a partir de um ângulo interno de 89°59' e segue no sentido Sudeste/Noroeste, numa extensão de 5,65m, confrontando pelo fundo com o LOTE N°0217, de Matrícula N°2.211, de propriedade de GILMAR CORRÊA BENTO; daí vira a direita a partir de um ângulo interno de 92°26' e segue no sentido Sudoeste/Nordeste, numa extensão de 10,65m, confrontando pela lateral esquerda com o LOTE N°0275, de Matrícula N°34.324, de propriedade de JOÃO BATISTA BORGES; daí vira a direita a partir de um ângulo interno de 91°24' e segue no sentido Noroeste/Sudeste, numa extensão de 0,91m, confrontando pela lateral esquerda com o LOTE N°0017, de Matrícula N°20.542, de propriedade de EURIPEDES ROSA; daí vira a esquerda a partir de um ângulo externo de 90°2' e segue no sentido Sudoeste/Nordeste, numa extensão de 2,39m, confrontando pela lateral esquerda com o LOTE N°0017, de Matrícula N°20.542, de propriedade de EURIPEDES ROSA, até encontrar a divisa de fundo da outra Parcela inscrita no LOTE N°0025, outrora alienada conforme Termo de Arrematação, Livro N°37, Folha 050, com base na Lei Municipal N°2.579/1993; ou ponto inicial da linha perímetrica desta Parte do Imóvel de Matrícula N°78.451, situado no Bairro Marciano Brandão, nesta Cidade de Patrocínio, MG - avaliado em R\$ 48.543,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais) – laudo de avaliação n° 71/2021.

**Art. 2º** A alienação de que trata a presente Lei acontecerá nos precisos termos da Lei n° 8.666/93 e demais diplomas legais que tratam de licitação.

**Parágrafo Único:** A receita auferida do procedimento de alienação constante desta Lei terá destinação exclusiva com despesa de capital, nos termos da Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** A alienação do bem está subordinada à existência de interesse público, em atendimento ao caput do art. 17 da lei 8.666/93, e se justifica, para o desenvolvimento urbano, nos termos do artigo 1º da presente lei.

**Art. 4º** O valor auferido com a venda objeto da presente lei será pago à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



vista no ato da arrematação, após a homologação do processo.

**Art. 5º** Havendo descumprimento do disposto nesta Lei, o imóvel reverterá ao Município sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias existentes.

**Art. 6º** A escritura poderá ser lavrada após a quitação do valor total da arrematação, arcando o arrematante com todas as taxas, impostos, despesas e emolumentos notariais e do Serviço do Registro de Imóveis.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG, 22 de março de 2022.

**Deiró Moreira Marra**  
**Prefeito Municipal**

Autor: Prefeito Municipal